



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ
CGC: 01.612.618/0001-75 CAXINGÓ - PIAUÍ

LEI Nº 055/01

Cria o Conselho de
Desenvolvimento Rural Sustentável e
dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Caxingó, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais, de acordo com o que determina a Lei Orgânica Municipal e com o que determina o Art. 30, incisos I e II da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Dos objetivos e Atribuições

Art. 1º - Constitui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável do Município de Caxingó - Piauí CMDRS, órgão deliberativo, opinativo, de acompanhamento, controle e avaliação das ações do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, no âmbito municipal.

Art. 2º - Define como competência do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável:

I. difundir, na área do Município, as ações do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, através das prioridades relacionadas pelas comunidades, visando a elaboração do Plano de Trabalho que venha a atender as aspirações do Município voltado para a Agricultura Familiar;

II. avaliar e priorizar as ações do PRONAF, constantes do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural;

III. orientar, acompanhar, fiscalizar, avaliar, deliberar e assistir, de acordo com as necessidades dos beneficiários e com as possibilidades do CMDRS, a agricultores familiares e suas associações com vistas ao apoio e com desempenho das ações do PRONAF, no município, que venham a gerar emprego, renda e o exercício da cidadania aos agricultores familiares; e,

IV. apresentar às autoridades executoras do Município o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural - PMDR, já analisado e aprovado, a fim de servir de subsídio para a elaboração do orçamento e programas de aplicação de recursos financeiros durante a vigência do Plano.

CAPÍTULO II

Da composição e Forma de Atuação



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ

CGC: 01.612.618/0001-75 CAXINGÓ - PIAUÍ

Art. 3º - Atendendo as orientações emanadas do Ministério da Agricultura e do Abastecimento - M.^a, para a criação do CMDRS, fica definido a sua paridade entre os representantes das esferas pública do município e a representação dos trabalhadores beneficiados.

Art. 4º - 50 % (cinquenta por cento) das representações do CMDRS serão oriundas dos Poderes Públicos do município e 50 % (cinquenta por cento) das Entidades representativas dos Agricultores Familiares, incluindo a Igreja com maior representatividade no município, sendo assim constituído:

- I - 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal;
- 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;
- 01 (um) representante do órgão oficial de assistência técnica agropecuária com atuação no município;
- 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município;
- 01 (um) representante das Associações e/ou Cooperativas de Agricultores Familiares existentes no município; e,
- 01 (um) representante da Igreja mais representativa no município.

Parágrafo Primeiro - Será livre o ingresso das entidades citadas neste inciso, respeitando-se sempre o princípio da paridade.

Parágrafo Segundo - Para cada membro efetivo caberá um suplente com direito a voto, apenas na ausência do titular.

Art. 5º - As reuniões do CMDRS serão abertas ao público que terá direito a voz.

Art. 6º - As reuniões serão o único instrumento de deliberação do CMDRS, realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo seu presidente ou por 1/3 (um terço) dos membros titulares.

Art. 7º - As reuniões tomadas de decisão só poderão ocorrer com a presença mínima de 50 % (cinquenta por cento) dos Conselheiros.

Parágrafo Único - As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas por convite, escrito, entregue a cada Conselheiro com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável poderá, para o bom desempenho de suas funções, convidar entidades das esferas municipal, estadual e federal, bem como entidades privadas e sindicais, correlatas a fim de lhe prestar apoio.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ

CGC: 01.612.618/0001-75 CAXINGÓ - PIAUÍ

Parágrafo Único - Os prestadores de apoio técnico administrativo do CMDRS terão direito apenas a voz.

Art. 9º - O CMDRS elaborará o seu Regimento Interno no período máximo de 30 (trinta) dias, a partir da promulgação desta Lei, obedecendo-lhe os princípios fundamentais, quanto aos objetivos, composição, atribuições e funcionamento.

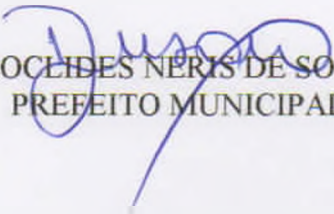
Art. 10 - A presente Lei não gerará ônus para a municipalidade, onde a participação dos membros, será considerada como serviços relevantes ao público.

Art. 11 - O Prefeito Municipal, mediante portaria, nomeará cada membro do Conselho e seu suplente, cuja função, considerada de interesse público relevante, será a título gratuito, com o mandato de 02 (dois) anos, podendo ser, todos os membros nomeados por mais 02 (dois) anos consecutivos, desde que as Entidades a que representam estejam de pleno acordo, de que as pessoas por elas indicadas, continuem representando-as junto ao CMDRS.

Art. 12 - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Caxingó (Pi), 03 de Maio de 2001.


DEOCLIDES NERIS DE SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL